

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2015**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E AGUA MINERAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE.

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Razão Social:        |         |
| CNPJ N.º             |         |
| Endereço:            |         |
| E-mail:              |         |
| Cidade:              | Estado: |
| Telefone/Fax         |         |
| Pessoa para contato: |         |

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do edital e posterior remessa ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fax (066) 3597-2800 ou e-mail: [maracampanhanmv@hotmail.com](mailto:maracampanhanmv@hotmail.com).

A não remessa do recibo de entrega de edital exime a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 05/05/2015.

**Lucimara Campanha dos Santos**  
Pregoeira Oficial

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2015**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1831/2015)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pelo Decreto N° 12/2015/PMNMV/GAB, de 26 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS dos itens relacionados no Anexo I, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e Decreto Municipal nº. 14/2010 de 12 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

**1.1.1** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1.1.2** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**Data:** 09/06/2015

**Credenciamento:** 8:00 às 9:00 horas;

**Recebimento dos Envelopes:** 9:00 horas

**Local:** Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso, esquina com a Av. Rondonópolis, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E AGUA MINERAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos órgãos relacionados no Anexo VII e possíveis adesões que não poderão exceder o limite estabelecido pelo § 4º do Artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**3.2.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório;

**3.2.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**3.2.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**3.2.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

*Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**3.3.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

**3.3.1.** Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

**3.5.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

**3.5.1** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**3.7.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**3.7.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**3.7.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**3.7.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

**3.7.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**4.1.1** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

**4.1.2.** Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

**4.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**4.3.** Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

**4.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**5.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**5.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4.** Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

**5.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**5.7.** A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

**5.7.1.** Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

**5.7.2.** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

**6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes, indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**6.2.** O envelope **da Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2015**

**RAZÃO SOCIAL E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**

**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

**6.3.** O envelope **dos Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2015**  
**RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**  
**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL**

**6.4.** Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência sequencialmente por ordem dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

**7.2.** Na Proposta de Preços deverá constar:

**7.2.1.** Razão social da licitante, n. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, n. da conta corrente, agência e respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

**7.2.2.** Uma única cotação, contendo marca, preços unitários e totais por ITEM, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**7.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos produtos, a qual deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**7.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**7.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**7.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.7.** O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

**7.8.** O Pregoeiro, juntamente com a equipe técnica, reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos cotados para as empresas classificadas para a disputa, devendo os convocados apresentar em prazo máximo de 24h, contados da notificação na sessão.

**7.9.** As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**.

**8.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**8.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.5.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.5.1** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 20 deste Edital.

**8.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

**8.11.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.12.** Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

**9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes :

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm) ;
- g)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- h)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- i)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- j)** Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br);
- l)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- m)** Licença para o funcionamento do estabelecimento, do fornecedor do produto, expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.
- n)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.
- o)** Certificado ANP (Agência Nacional de Petróleo) para revenda de Gás Liquefeito de Petróleo;

**9.2** – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:

- a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);
  - a.1)** No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.
  - a.2)** A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V**)
- b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);
- c)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV**).

**9.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.4.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**9.4.1.** Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

**9.4.2.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

**9.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**9.6.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

**9.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.7, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

**9.9.** Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**9.10.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**9.11.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**9.12.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

**9.13.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.14.** Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.1.2.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**10.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.5.** A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.1.1.** Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax;

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**11.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**11.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos, constata a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

48 (quarenta e oito) horas contados da data audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do (s) licitante (s) vencedor (res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**11.6.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**12.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

**12.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**12.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**12.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**12.6.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

**12.7.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**13.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**13.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**13.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**13.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**14. DO CONTRATO E DO EMPENHO**

**14.1.** Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

**14.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**14.3.** Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**14.4.** Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

**14.5.** O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**14.6.** Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

**14.7.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

**14.8.** O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**15.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **02 (dois) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

**15.3.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

**15.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**15.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**15.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**15.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**15.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**15.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**15.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**15.11.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**15.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**15.13.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**15.14.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**16.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**16.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**16.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

**16.5.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

**16.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**16.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**17.2.** A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

**17.3.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| 03- Secretaria de Planejamento e Administração                  |
| 001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração        |
| 04- Administração                                               |
| 122- Administração Geral                                        |
| 0004- Gestão Administrativa Eficientes                          |
| 2006- Manutenção e Enc. Secret. de Planejamento e Administração |
| <b>55 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>             |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| 05- Secretaria Municipal de Educação                |
| 001- Gabinete do Secretário de Educação             |
| 12- Educação                                        |
| 361- Ensino Fundamental                             |
| 0024- Educação de Qualidade                         |
| 2012- Manutenção da Secretaria de Educação          |
| <b>91 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 05- Secretaria Municipal de Educação                 |
| 003 – Fundeb 40                                      |
| 12- Educação                                         |
| 361- Ensino Fundamental                              |
| 0028- Recursos Vinculados ao Fundeb                  |
| 2021 – Manutenção dos Gastos Fundeb 40-Fundamental   |
| <b>146 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 07- Secretaria Municipal de Saúde                    |
| 002- Fundo Municipal de Saúde                        |
| 10- Saúde                                            |
| 301- Atenção Básica                                  |
| 0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade |
| 2029- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde         |
| <b>248 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 07- Secretaria Municipal de Saúde                    |
| 002- Fundo Municipal de Saúde                        |
| 10- Saúde                                            |
| 301- Atenção Básica                                  |
| 0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade |
| 2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica          |
| <b>260</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 07- Secretaria Municipal de Saúde                    |
| 002- Fundo Municipal de Saúde                        |
| 10- Saúde                                            |
| 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial           |
| 0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade   |
| 2030- Manutenção do Bloco Mac                        |
| <b>301</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo |

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| 07- Secretaria Municipal de Saúde                           |
| 002- Fundo Municipal de Saúde                               |
| 10- Saúde                                                   |
| 305- Vigilância Epidemiológica                              |
| 0036- Bloco III – Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade |
| 2031- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde               |
| <b>314</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo        |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| 08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária      |
| 001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária      |
| 20- Agricultura                                         |
| 606- Extensão Rural                                     |
| 0040- Atenção a Produção Rural                          |
| 2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária |
| <b>331</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo    |

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| 09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania |
| 001- Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social           |
| 08- Assistência Social                                       |
| 122- Administração Geral                                     |
| 0049-Proteção Social Básica                                  |
| 2071- Manutenção Gab. Sec. Assist. Social Trab. e Cidadania  |
| <b>362</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo         |

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| 10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urbanos. e Saneamento |
| 001-Gabinete do Sec. de Obras Transp Serv. Urbanos e Saneamento   |

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 26 – Transporte                                      |
| 782-Transporte Rodoviário                            |
| 0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas       |
| 2 040-Manutenção Departamento de Obras E Transportes |
| <b>495– 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>  |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE |
| 001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude   |
| 27 – Desporto E Lazer                                   |
| 813 - Lazer                                             |
| 0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas      |
| 2044 – Manutencao de Esportes Lazer e Juventude         |
| <b>557 –33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>     |

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**19.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

**19.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**19.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**19.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**19.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**20.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

**20.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**20.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**20.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**20.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**20.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

**21.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**21.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

**21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**21.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**21.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde-MT, ou pelo fone (66) 3597-2800, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

**21.10.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**21.11.** Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº 59/2009 e 14/2010.

**21.12.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência - Descrição do objeto e especificações;

**Anexo II:** Formulário de proposta de preços;

**Anexo III:** Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV:** Modelo de Declarações;

**Anexo V:** Modelo de declaração de ME e EPP;

**Anexo VI:** Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo VII:** Órgãos participantes do Registro de Preços.

Nova Monte Verde-MT, 05 de maio de 2015.

*LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS*  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente processo licitatório trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. A aquisição dos itens objeto deste processo licitatório é necessária para atendimento às diversas secretarias municipais na disponibilização de alimentação, como por exemplo a merenda escolar nas escolas, a alimentação da Unidade Mista de Saúde e disponibilização de água nos locais de trabalho e nos eventos realizados pela Administração Municipal.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**3.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **02 (dois) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

**3.3.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

**3.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**3.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**3.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**3.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**3.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**3.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**3.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:37.465.556/0001-63**

**3.11.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**3.13.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados no contrato decorrente do Registro de Preço.

**3.14.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

#### **4. DA QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA**

4.1. As quantidades objeto da presente licitação são as que seguem:

| SEQ | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                     | UND     | QTD | VALOR UNIT DE REFERÊNCIA |
|-----|--------|-------------------------------------------------------|---------|-----|--------------------------|
| 1   | 22135  | AGUA MINERAL C/ GAS CAIXA C/ 12X500ML                 | CAIXA   | 10  | 18,95                    |
| 2   | 22136  | AGUA MINERAL S/ GAS CAIXA C/ 12X500ML                 | CAIXA   | 240 | 16,75                    |
| 3   | 15146  | AGUA MINERAL S/ GAS EMB. C/ 20 L                      | UNIDADE | 510 | 14,25                    |
| 4   | 24087  | BOTIJAO PARA CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13KG | UNIDADE | 32  | 160,00                   |
| 5   | 5307   | CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO 13KG              | UNIDADE | 627 | 70,00                    |

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **5.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

- Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens;
- Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega dos itens;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega dos itens acompanhados da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante.
- Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**6.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.

**7.2.** No julgamento das propostas considerar-se-á o **critério de menor preço por item**.

**8. DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 meses**.

**9. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** A entrega dos itens será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pela Administração Municipal por intermédio das secretarias solicitantes.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**(Papel Timbrado do licitante)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2015**

**Licitante:** \_\_\_\_\_ **CNPJ** \_\_\_\_\_  
**Tel Fax:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
**E-mail** \_\_\_\_\_ **Tel.** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **Celular:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_

| SEQ | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                     | UND     | QTD | P. UNIT      | P. TOTAL | MARCA |
|-----|--------|-------------------------------------------------------|---------|-----|--------------|----------|-------|
| 1   | 22135  | AGUA MINERAL C/ GAS CAIXA C/ 12X500ML                 | CAIXA   | 10  |              |          |       |
| 2   | 22136  | AGUA MINERAL S/ GAS CAIXA C/ 12X500ML                 | CAIXA   | 240 |              |          |       |
| 3   | 15146  | AGUA MINERAL S/ GAS EMB. C/ 20 L                      | UNIDADE | 510 |              |          |       |
| 4   | 24087  | BOTIJAO PARA CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13KG | UNIDADE | 32  |              |          |       |
| 5   | 5307   | CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO 13KG              | UNIDADE | 627 |              |          |       |
|     |        |                                                       |         |     | <b>TOTAL</b> |          |       |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_ **(** \_\_\_\_\_ **)**

**DATA:** \_\_\_\_\_

**EFICÁCIA DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.**

**PRAZO DE ENTREGA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**CPF:** \_\_\_\_\_

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(Papel timbrado da empresa)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**  
**Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
, sediada à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_, CEP-  
\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
, \_\_\_\_\_ (cargo ocupado) indica o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_/\_\_\_\_ e  
CPF nº. \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência,  
podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar,  
prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e  
recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente  
Credenciamento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma  
deverá ser **reconhecida a firma**.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**  
**ANEXO – IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(Papel timbrado da empresa)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**Ref:** Pregão Presencial nº. 16/2015

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----  
, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----  
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em  
cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Presencial Nº. 16/2015** DECLARA, sob as  
penas da lei, que:

- Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO – V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**  
(Papel timbrado da empresa)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 16/2015.**

A empresa (Razão Social da Empresa) -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, com sede à Av./Rua -----, nº. -----, Bairro, -----, CEP ----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2015 DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins, que se enquadra como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** (preencher apenas com o porte da empresa) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida legislação por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

### ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1831/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 16/2015** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de cargas e de botijões de gás liquefeito de petróleo e água mineral com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### 2. DA VIGÊNCIA

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

#### 4. DO CONTRATADO

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

#### FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

| Seq | Código | Descrição | Unidade | Qtde | P. Unit | P. Total | Marca |
|-----|--------|-----------|---------|------|---------|----------|-------|
|     |        |           |         |      |         |          |       |

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **02 (dois) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

**5.3.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

**5.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**5.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.11.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.13.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.14.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;
  - 7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
  - 7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| 03- Secretaria de Planejamento e Administração                  |
| 001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração        |
| 04- Administração                                               |
| 122- Administração Geral                                        |
| 0004- Gestão Administrativa Eficientes                          |
| 2006- Manutenção e Enc. Secret. de Planejamento e Administração |
| <b>55 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>             |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| 05- Secretaria Municipal de Educação                |
| 001- Gabinete do Secretario de Educação             |
| 12- Educação                                        |
| 361- Ensino Fundamental                             |
| 0024- Educação de Qualidade                         |
| 2012- Manutenção da Secretaria de Educação          |
| <b>91 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 05- Secretaria Municipal de Educação                 |
| 003 – Fundeb 40                                      |
| 12- Educação                                         |
| 361- Ensino Fundamental                              |
| 0028- Recursos Vinculados ao Fundeb                  |
| 2021 – Manutencao dos Gastos Fundeb 40-Fundamental   |
| <b>146 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 07- Secretaria Municipal de Saúde                    |
| 002- Fundo Municipal de Saúde                        |
| 10- Saúde                                            |
| 301- Atenção Básica                                  |
| 0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade |
| 2029- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde         |
| <b>248</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 07- Secretaria Municipal de Saúde                    |
| 002- Fundo Municipal de Saúde                        |
| 10- Saúde                                            |
| 301- Atenção Básica                                  |
| 0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade |
| 2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica          |
| <b>260</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 07- Secretaria Municipal de Saúde                    |
| 002- Fundo Municipal de Saúde                        |
| 10- Saúde                                            |
| 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial           |
| 0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade   |
| 2030- Manutenção do Bloco Mac                        |
| <b>301</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo |

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| 07- Secretaria Municipal de Saúde                           |
| 002- Fundo Municipal de Saúde                               |
| 10- Saúde                                                   |
| 305- Vigilância Epidemiológica                              |
| 0036- Bloco III – Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade |
| 2031- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde               |
| <b>314</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo        |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| 08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária      |
| 001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária      |
| 20- Agricultura                                         |
| 606- Extensão Rural                                     |
| 0040- Atenção a Produção Rural                          |
| 2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária |
| <b>331</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo    |

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| 09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania |
|--------------------------------------------------------------|

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| 001- Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social          |
| 08- Assistência Social                                      |
| 122- Administração Geral                                    |
| 0049-Proteção Social Básica                                 |
| 2071- Manutenção Gab. Sec. Assist. Social Trab. e Cidadania |
| <b>362- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>         |

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| 10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urbanos. e Saneamento |
| 001-Gabinete do Sec. de Obras Transp Serv. Urbanos e Saneamento   |
| 26 – Transporte                                                   |
| 782-Transporte Rodoviário                                         |
| 0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas                    |
| 2 040-Manutenção Departamento de Obras E Transportes              |
| <b>495- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>               |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE |
| 001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude   |
| 27 – Desporto E Lazer                                   |
| 813 - Lazer                                             |
| 0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas      |
| 2044 – Manutencao de Esportes Lazer e Juventude         |
| <b>557 –33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>     |

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 16/2015**, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

### **14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT*  
*ARION SILVEIRA*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

*RAZÃO SOCIAL-----*  
*CNPJ:-----*  
*CONTRATADA(S)*

*Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,*  
*CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811*  
*e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)*  
**[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO VII**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**

- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

*Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)*

